

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

Data, hora e local: Em 22 (vinte e dois) de setembro de 2025, às 10:30 horas, na sede social da Let's Rent a Car S.A. ("Companhia"), localizada em Araraquara, Estado do São Paulo, na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), CEP 14.808-159.

CONVOCAÇÃO: Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto na legislação vigente.

PRESENCAS: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Patrícia Poubel Chieppe, Presidente e André Luiz Chieppe, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(a)** a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional ("Debêntures"), no valor total inicial de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Emissão"), para distribuição pública sob rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); **(b)** a autorização expressa para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) ao *Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Let's Rent a Car S.A.*, a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a Vix Logística S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (2) ao *Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático, da 8ª (oitava) Emissão da Let's Rent a Car S.A.*, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição",

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

respectivamente); e (3) quaisquer instrumentos, contratos, documentos, notificações, declarações, requerimentos, procurações, aditamentos a quaisquer documentos da Oferta, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta; (ii) formalização e efetivação da contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão, tais como o Coordenador Líder, os assessores legais, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“B3”), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e (c) a ratificação de todos os atos já praticados para a realização da Oferta e da Emissão.

DELIBERAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE: Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, os acionistas deliberaram:

(a) aprovar a realização da Emissão, por meio da celebração da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 59, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, a qual terá as seguintes características e condições:

- (i) **NÚMERO DA EMISSÃO**: A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia.
 - (ii) **NÚMERO DE SÉRIES**: A Emissão será realizada em série única.
 - (iii) **VALOR TOTAL DA EMISSÃO**: O valor inicial da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Inicial da Emissão”), observado que o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).
 - (iv) **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados no curso ordinário dos negócios da Companhia, para reforço de caixa.
 - (v) **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**: Deverá ser contratada, no âmbito da Oferta, como agência de classificação de risco das Debêntures, a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 (“Agência de Classificação de Risco”), que deverá atribuir às Debêntures classificação de risco (*rating*) mínimo equivalente a “AA-”. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá: (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado.
-

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

- (vi) **COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, correspondente ao montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais (exceto em relação ao montante relativo ao eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, correspondente a até 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) que será objeto de colocação mediante o regime de melhores esforços, conforme o caso), nos termos do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").
- (vii) **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR:** O Agente de Liquidação e Escriturador será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").
- (viii) **GARANTIA:** Como garantia pelo pagamento pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios e multas, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), incluindo a remuneração do Agente Fiduciário, honorários e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a fiança da Fiadora, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Fiança").
-

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

-
- (ix) **DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA E CUSTÓDIA ELETRÔNICA:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (x) **DATA DE EMISSÃO:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela descrita na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (xi) **DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- (xii) **CONVERSIBILIDADE E PERMUTABILIDADE:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- (xiii) **ESPÉCIE:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xiv) **FORMA, TIPO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (xv) **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").
- (xvi) **VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (xvii) **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional. Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, a critério da Companhia, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada caso seja exercida, total
-

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

ou parcialmente, a opção de lote adicional no âmbito da Oferta, no montante de até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures adicionais, equivalentes a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), totalizando até 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures emitidas, equivalentes a R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Opção de Lote Adicional").

- (xviii) **PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (quando referida em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, uma "Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil ("Taxa SELIC"); **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida), ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- (xix) **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES**: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
- (xx) **REMUNERAÇÃO**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página
-

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Debêntures" e "Remuneração", respectivamente), conforme vier a ser definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), de acordo com as fórmulas previstas na Escritura de Emissão.

- (xxi) **PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual (a) vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures, (b) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), (c) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (d) Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão), ou (e) outra forma de resgate antecipado que venha a ser permitido pelos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- (xxii) **PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para definição da taxa final da Remuneração e para a verificação do volume final total da Emissão, tendo em vista a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, nas condições previstas no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que desde já fica aprovado, sem necessidade de novas aprovações societárias ou de realização de assembleia geral de debenturistas para tal.
- (xxiii) **AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo que primeira parcela será devida em 15 de outubro de 2029 e as demais parcelas devidas de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").
- (xxiv) **LOCAL DE PAGAMENTO E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (a) utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (1) na sede da Companhia ou (2) conforme o caso, pelo Agente de Liquidação. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente de Liquidação
-

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

e ao Escriturador, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

- (xxv) PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxvi) ENCARGOS MORATÓRIOS:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item (xxv) acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- (xxvii) REPACTUAÇÃO PROGRAMADA:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (xxviii) PUBLICIDADE:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, e desde que a regulamentação vigente exija publicação, serão publicados na forma de avisos no Jornal de Publicação (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.lets.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. A Companhia poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas
-

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

- (xxix) **DESMEMBRAMENTO:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xxx) **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA:** Observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a qualquer tempo a partir de 36 (trinta e seis) meses (exclusive) contado da Data de Emissão, exclusive ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Agente de Liquidação, o Escriturador e à B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial", respectivamente). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da respectiva Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, e (b) do respectivo prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme indicado na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures").
- (xxxi) **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:** Observados os termos e condições descritos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a qualquer tempo a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, exclusive, mediante notificação
-

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e Agente de Liquidação, o Escriturador e à B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e (b) do respectivo prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme indicado na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

- (xxxii) **AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a qualquer momento, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ("Aquisição Antecipada"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. A Aquisição Antecipada será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxxiii) **OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxxiv) **VENCIMENTO ANTECIPADO:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento").
-

LET'S RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 00.873.894/0001-24
NIRE 35.300.456.319

(xxxv) DEMAIS CARACTERÍSTICAS E APROVAÇÃO DA EMISSÃO: as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.

(b) autorizar expressamente a diretoria e os representantes legais da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as medidas necessárias à: **(i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta Ata para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição e seus aditamentos, inclusive o aditamento que formalizará o resultado do Procedimento de Bookbuilding e praticarem todos os atos e assinarem todos os contratos, documentos, notificações, declarações, procurações, aditamentos, anexos e instrumentos necessários e/ou desejáveis à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta, bem como adotar todas as demais providências necessárias para a devida efetivação das deliberações acima; e **(ii)** formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Riscos, a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e

(c) ratificar de todos os atos já praticados para a realização da Oferta. Ficam os Diretores autorizados a tomarem as medidas necessárias para efetivação das presentes deliberações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo para tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Assinaturas: Patrícia Poubel Chieppe, Presidente e André Luiz Chieppe, Secretário. Acionistas Presentes: Vix Logística S.A., p.p André Luiz Chieppe e Ana Silvia Calegari Gava, acionista. Confere com a original lavrada no livro de atas das assembleias gerais da sociedade.

Araraquara – SP, 22 de setembro de 2025.

Patrícia Poubel Chieppe
Presidente da Mesa

André Luiz Chieppe
Secretário da Mesa
